



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI Nº 2.377, DE 24 DE JANEIRO DE 2018.**

Concede a revisão geral anual de que trata o inciso X do Art. 37, da Constituição Federal e Art. 3º da Lei Municipal nº 2.146/2013 aos servidores municipais do serviço público de Terra de Areia.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Ficam autorizados, o Poder Executivo e o Poder Legislativo, a conceder revisão geral anual, que trata o inciso X do art. 37, da Constituição Federal e o Art. 3º da Lei Municipal nº 2.146, de 30 de dezembro de 2013, aos vencimentos dos servidores do Legislativo e do Executivo Municipal.

Parágrafo Único: Esta Lei aplica-se aos servidores do Poder Legislativo e Executivo, bem como aos Conselheiros Tutelares, Cargos Políticos e Cargos em Comissão. Sendo extensiva aos servidores inativos e pensionistas do Município com paridade.

Art. 2º A revisão geral anual, de que trata esta Lei será de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), com base na inflação acumulada no período de janeiro de 2017 à dezembro de 2017, conforme IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, índice oficial do Governo Federal para medição das metas inflacionárias, contratadas com o FMI, a partir de julho/99 e medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

Registre-se e publique-se.

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA  
Prefeito Municipal